



Equipe BETA <beta.supelro@gmail.com>

Contra-Razão: Pregão Eletrônico n. 613/2021

2 mensagens

Porto Service <portolicitacao@hotmail.com>

23 de dezembro de 2021 11:25

Para: "beta.supelro@gmail.com" <beta.supelro@gmail.com>

Boa tarde Sra. Graziela Genoveva Ketes - Pregoeira.

Só para informar que antecipamos e já cadastramos no sistema comprasnet nossa devida Contra-Razão (cópia abaixo).

E pelo fato do referido sistema comprasnet não permitir o anexo de documentos ou fotos:

Anexamos alguns prints e fotos abaixo, que são de fundamental importância para elaborar sua Resposta.

Desde já agradecemos pela atenção!

Favor acusar o recebimento.

Grato,

Delvane G. Costa - Porto Tecnologia Com. e Serv. EIRELI.

A

ILUSTRÍSSIMA SENHORA GRAZIELA GENOVEVA KETES
Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. 613/2021/SUPEL/RO

PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº. 05.587.568/0001-74, com sede a Rua Quintino Bocaiúva, 1508, Bairro Olaria, município de Porto Velho/RO, por seu representante legal já credenciado nos autos, em razão dos recursos interpostos por:

1. A COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.006.879/0002-60, com sede à AV. CEM, S/N – Quadra 1 Sala 1 – TIMS - Terminal Intermodal de Serra, Cidade de Serra – Estado do Espírito Santo - ES – CEP 29161-384.
2. GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA. (GLOBAL), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Governador Mario Covas, 10.600 Cariacica/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

89.237.911/0289-08

Vem apresentar suas:

CONTRA RAZÕES RECURSAIS

Com fundamento nas razões de fato e de direito que passa a expor:

DO RECURSO DA COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Alega a Recorrente que o produto ofertado não atende as exigências editalícias, as especificações técnica do item 1.2.6 e 1.4. do termo de referência:

“1.2.6 Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware fora de banda ou ("Out of Band") com firmware (chip) integrado com instruções do processador para permitir acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total do BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional, além de armazenar e disponibilizar informações de configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver totalmente desligado ou com o sistema operacional hibernado ou inoperante;”

“1.4.7 Deverá ser totalmente compatível com as funcionalidades descritas para gerenciamento remoto previstas neste Edital;”

PROCESSADOR

Alega a Recorrente que o processador ofertado é o Intel Core i5-1135G7, não possui compatibilidade para o gerenciamento remoto.

O Recorrente age de má-fé, alegando fato totalmente contrário ao que consta da documentação do processo.

O equipamento pode ser configurado de acordo com a necessidade do nosso cliente e, nesse caso, o processador utilizado permite sim o Gerenciamento Remoto.

Em análise ao equipamento a **Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - IDARON-COTIC Parecer nº 12/2021/IDARON-COTIC**, concluiu que esse requisito foi preenchido.

No site indicado pelo próprio Recorrente, se pode visualizar a função quando se acessa “Tecnologias Avançadas” e “segurança e confiabilidade”.

Observa-se que inserindo o processador AMD que o Recorrente apresenta para a configuração do modelo, igualmente não se permite afirmar, na análise perfunctória que o Recorrente elaborou, que o seu processador permita o gerenciamento remoto.

Há inclusive tutoriais da LENOVO, sobre o equipamento ofertado, que demonstram como criar a área de gerenciamento remoto ^[1] do equipamento.

Portanto, não prospera a alegação da recorrente.

MEMÓRIA

Alega o Recorrente que a memória não opera em dual channel em desacordo com o pedido no item 1.5.2.

O modelo é customizado de acordo com a necessidade do cliente, tanto que o próprio folder do Recorrente **demonstra isso embora o seu modelo só tenha um slot de memória:**

Memory

Max Memory⁽¹⁾

- Up to 32GB (16GB soldered + 16GB SO-DIMM) DDR4-3200
- Up to 24GB (8GB soldered + 16GB SO-DIMM) DDR4-3200

Memory Slots

One memory soldered to systemboard, one DDR4 SO-DIMM slot, dual-channel capable

Memory Type

O equipamento será entregue nos termos em que foi apresentada a proposta, e é absolutamente im procedente a alegação do Recorrente.

O fato pode ser analisado pela equipe técnica que concluiu que o modelo está compatível com as especificações do edital, porque é customizável nesse aspecto.

INTERFACES USB

Afirma o recorrente que o equipamento ofertado “ Equipamento ThinkPad E14 Gen 2 Intel” não possui “ao menos 03 (três) interfaces USB compatíveis com a tecnologia USB”.

Falta novamente com a verdade, no folder apresentado para o modelo, que não é o mesmo modelo mencionado pelo Recorrente se observa que há três portas USB na proposta apresentada:

Standard Ports

- 1x USB 2.0
- 1x USB 3.2 Gen 1 (Always On)
- 1x Thunderbolt™ 4 / USB4™ 40Gbps (support data transfer, Power Delivery 3.0 and DisplayPort™ 1.4)

Portanto, o equipamento possui sim, três portas USB.

ILUMINAÇÃO TRASEIRA DO TECLADO

Alega o Recorrente que o equipamento não possui iluminação traseira do teclado. O que não é verdade.

Conforme o folder encaminhado a iluminação é opcional e o equipamento será entregue com essa opção, conforme consta em nossa proposta de preços.

No manual do usuário do equipamento que pode ser obtido por download na página da Lenovo ^[1], em sua página 19, **há inclusive instrução de como se altera a retroiluminação do teclado**, confirmando a existência do modelo.

A própria proposta do recorrente (no folder apresentado) tem a observação de que o produto por ela ofertado não possui teclado iluminado:

Keyboard Backlight

- LED backlight
- Not support

Mas a verdade é que o produto pode vir com a retroiluminação no teclado e há instruções de como ativá-la.

PRAZO DE GARANTIA

Afirma que o prazo de garantia do equipamento é de somente 12 meses, o que não é verdade.

Na nossa proposta ofertamos sim, a garantia de 36 meses.

Por fim, o edital solicita em seu Anexo I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO - Item 01 - 2.1.2. o seguinte: “a) O Prazo de Garantia de Funcionamento desse fornecimento é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de entrega dos equipamentos.”

Sobre a cláusula garantia é bom que se esclareça e se faça a adequada leitura do edital, a garantia não é do fabricante, mas do fornecedor do produto:

“a) O Prazo de Garantia de Funcionamento desse fornecimento é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de entrega dos equipamentos. b) Prazo de Garantia de Funcionamento é o período, em

meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constante do respectivo Termo de Garantia, **a Contratada compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos, em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada neste Termo de Referência**, e a fornecer mídias eletrônicas necessárias ao restabelecimento do funcionamento, nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência, no local de sua instalação. A Contratada se responsabilizará pela solução de “restore” da imagem inicial dos equipamentos fornecidos” (grifo nosso).

Dessa forma, a garantia está prestada na proposta e adequado aos termos do edital.

DO RECURSO DA GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA. (GLOBAL)

DA FALHA QUANTO AO GERENCIAMENTO REMOTO

A afirmação é idêntica ao do outro Recorrente e merece a mesma resposta:

Alega a Recorrente que o processador ofertado é o Intel Core i5-1135G7, não possui compatibilidade para o gerenciamento remoto.

O equipamento pode ser configurado de acordo com a necessidade do nosso cliente e, nesse caso, o processador utilizado permite sim o Gerenciamento Remoto.

Em análise ao equipamento a equipe técnica concluiu que esse requisito foi preenchido.

No site indicado ^[1] pelo outro Recorrente, se pode visualizar a função quando se acessa “Tecnologias Avançadas” e “segurança e confiabilidade” e há no próprio site do fabricante como configurar o equipamento para o acesso remoto, conforme já indicado acima.

A Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - IDARON-COTIC, no Parecer nº 12/2021/IDARON-COTIC, ao examinar o produto e suas características concluiu que o produto preenche os requisitos exigidos pelo edital.

Registre-se que o modelo era um dos modelos de referência do edital com a observação “Os modelos da linha corporativa possuem customização de memória, processador, armazenamento, entre outros. Assim, sugerimos buscar as cotações para elaboração de quadro comparativo de preços junto a fornecedores/representantes oficiais de fabricantes”, se os Recorrentes não concordavam com isso, deveriam ter previamente impugnado o edital.

Há inclusive tutoriais da LENOVO, sobre o equipamento ofertado, que demonstram como criar a área de gerenciamento remoto do equipamento ^[2].

II – DO DIREITO

Por primeiro há que se registrar que ambos os recorrentes conhecem os produtos LENOVO, porque são inclusive seus vendedores, portanto, SABEM que o produto pode ser customizado de acordo com o pedido do usuário, SABEM que o produto Lenovo ThinkPad E14 possui as características requeridas no edital e SABEM que o produto consta como produto de referência para a compra, de acordo com o edital.

Neste compasso, a primeira declaração firmada no sistema, no ato do cadastramento da proposta é de declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Registre-se que para participação no certame, as Recorridas **declararam ciência e concordância com as regras do edital, sem nenhum registro de impugnação as condições estabelecidas. A condição de que o equipamento impugnado é equipamento de REFERÊNCIA no edital.**

Sabedores de tudo isso, ainda assim, entram com o recurso que SABEM ser manifestamente improcedente, com único objetivo de atrasar a licitação.

Pelas razões já expostas, não há qualquer irregularidade na proposta da recorrida, tão pouco inobservância de previsão editalícia ou desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não sendo o caso de inabilitação da Recorrida.

A intenção das recorrentes é de nítido caráter protelatório com intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório.

Nestes termos, necessário saber que inabilitar a Recorrida sob tais argumentos infundados seria deturpar as finalidades da lei de licitações, quando previu tal disposição.

O ato é grave e previsto como crime no Código Penal:

“Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.”

As decisões da administração pública estão embasadas nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Imperioso destacar que tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, in verbis:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

O Tribunal de Justiça do Estado, examinando matéria similar já estabeleceu:

Apelação Cível. Mandado de Segurança. Licitação. Serviços de identificação por biometria. Impugnação à habilitação das empresas vencedoras. Declaração de nulidade. Exigências do edital. Cumprimento. Ausência de demonstração de irregularidades. Mero inconformismo. Recurso improvido. Tendo a empresa vencedora apresentado o melhor preço e cumprido todas as exigências do edital, a declaração de nulidade pretendida exigiria um vício insanável, o que de forma alguma é revelado neste feito, logo tenho que se trata de mero inconformismo com o resultado do pregão eletrônico, ausente, portanto, o direito líquido e certo, o que leva a negação da pretensão autoral. (TJ-RO - AC: 70318815420188220001 RO 7031881-54.2018.822.0001, Data de Julgamento: 08/06/2020)

Apelação. Mandado de segurança. Licitação. Edital. Não atendimento. O edital é a lei da licitação e neste procedimento vigora o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, devendo ser atendidas as exigências previstas para consagrar-se vencedora. Recurso não provido. (TJ-RO - APL: 00222851020148220001 RO 0022285-10.2014.822.0001, Data de Julgamento: 08/02/2019, Data de Publicação: 15/02/2019).

Desse último julgado destaca-se do voto:

“Além disso, verificando qualquer irregularidade, o próprio procedimento licitatório estipula prazo em relação à impugnação ao Edital, não sendo o caso, permite esclarecimentos adicionais pelos participantes; logo não se mostra razoável, superada a referida fase, tentar rever exigência suprimidas pelos demais concorrentes”.

Assim, preclusa está a oportunidade dos Recorrentes, uma vez que não impugnaram o termo de referência e também porque está configurado que o equipamento preenche os requisitos editalícios.

III – DO REQUERIMENTO

Em face de todo o exposto requer o recebimento das contra razões de recurso e o improvimento dos recursos das empresas COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA por se constituírem infundados e meramente protelatórios.

Termos em que,
Pede deferimento.

Respeitosamente,

Delvane Gomes Costa – Procurador.
Porto Tecnologia Comércio e Serviços EIRELI.

[1] <https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/208658/intel-core-i51135g7-processor-8m-cache-up-to-4-20-ghz.html>

[2] <https://www.lenovo.com/br/pt/faqs/pc-faqs/como-configurar-acesso-remoto/>

[1] <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjK06Ow4fX0AhUMppUCHet-CcQQFnoECAwQAQ&url=https%3A%2F%2Fsupport.lenovo.com%2Fpt%2Fpt%2Fproducts%2Flaptops-and-netbooks%2Fthinkpad-t-series-laptops%2Fthinkpad-t15-type-20s6-20s7%2Fmanuals%2Fum923720-english-user-guide-html-thinkpad-t14-t15-p14s-p15s&usg=AOvVaw2nSquEDLXNnhD8RARwcQT0>

[1] <https://www.lenovo.com/br/pt/faqs/pc-faqs/como-configurar-acesso-remoto/>

Equipe BETA <beta.supelro@gmail.com>
Para: Porto Service <portolicitacao@hotmail.com>

23 de dezembro de 2021 11:49

Bom dia,

Acusamos o recebimento.

Att.
Equipe BETA/SUPEL

[Texto das mensagens anteriores oculto]